

APROVADO
Em: 16/01/25



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

RECEBIDO EM:
15/01/25
Câmara Municipal de Potengi-CE
[Assinatura]

MENSAGEM AO LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Encaminhamento de Projeto de Lei para Contratação Temporária de Pessoal

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apreciação à alta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008/2025, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por tempo determinado para atender a necessidades de excepcional interesse público no âmbito do Município de Potengi, conforme disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

O referido projeto visa estabelecer critérios claros e objetivos para a contratação de profissionais em situações emergenciais, suprimindo carências pontuais decorrentes de calamidades, substituição de servidores afastados e execução de programas de prazo certo vinculados aos entes federativos.

Entre os pontos centrais, destacam-se:

1. Processo Seletivo Simplificado: a contratação será precedida de ampla divulgação e transparência, garantindo o princípio da impessoalidade e da igualdade de oportunidades, salvo situações de emergência justificadas.



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

2. Prazo e Formalização: a duração máxima das contratações será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, com formalização por contrato administrativo detalhado.
3. Vedada a instrumento de utilização para suprir necessidades permanentes do quadro de pessoal.

As disposições deste projeto refletem o compromisso com a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os preceitos constitucionais e legais.

Dessa forma, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, considerando sua relevância para a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Reiterando votos de elevada e consideração

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 07 de janeiro de
2025


SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

RECEBIDO EM:
15/01/25
Câmara Municipal de Potengi - CE

PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO
Em: 16/01/25

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Potengi, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, garantida a ampla divulgação, ressalvados os casos de emergência devidamente justificados.

Art. 3º A contratação por tempo determinado só poderá ocorrer para atender:

- I - situações de calamidade pública ou emergência em áreas essenciais;
- II - substituição de servidores em licença, afastamento ou impedimentos legais;



III - execução de programas e projetos federais ou estaduais vinculados a prazo determinado;

IV - demandas temporárias de excepcional interesse público devidamente justificadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º As contratações serão formalizadas por meio de contrato administrativo, que deverá conter:

I - identificação das partes;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - prazo de vigência, não superior a 24 meses;

IV - descrição das funções a serem exercidas;

V - remuneração e demais condições de trabalho.

Art. 5º O prazo máximo de duração das contratações será de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, conforme a necessidade do serviço e devidamente justificado.

Art. 6º É vedada a contratação de pessoal para funções permanentes ou para preenchimento de cargos efetivos no quadro de pessoal do Município.

Art. 7º O contratado estará sujeito ao regime jurídico definido nesta Lei e não adquirirá estabilidade ou direitos relativos ao cargo efetivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 07 de janeiro de
2025


SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE